MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto,1294 – Centro – CEP: 95.390-000
Pinhal da Serra – RS
Fone: 54 3698 9996

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 697/2026

O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA – RS**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	00h00min do dia 20/08/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23h59min do dia 03/09/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h59min do dia 09/09/2026 (Horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h00min do dia 09/09/2026 (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada Global, compreendendo material e mão de obra, para* ***EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ, NO PARQUE DE EVENTOS JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, conforme FPE nº 2521/2025, Consulta Popular 2024/2025, Processo nº 24/1300-0004419-3, por intermédio da Secretaria Estadual do Esporte e Lazer*****,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um item global**,** conforme Projetos e demais anexos do edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

44.90.51 – Obras e Instalações

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*;**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. A proposta financeira, sob pena de desclassificação, **deverá vir acompanhada** pelos seguintes documentos:

6.7.1. PLANILHA DE ORÇAMENTO contendo a composição do preço total com o valor de quantitativos e custos unitários, onde constem separadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e o detalhamento de encargos sociais e composições do BDI que integram o orçamento;

6.7.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que deverá ter como base o elaborado pelo Município, atentando para o prazo máximo de execução das etapas da obra;

6.7.3. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;

6.7.4. ENCARGOS SOCIAIS.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (UM POR CENTO).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. As microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente**, terão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 27/2023, em atenção ao Artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
9.10.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(CRF/FGTS)**;

9.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 **(CNDT)**;

9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. HABILITAÇÃO ENONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência, **de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE **PESSOA JURÍDICA** NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA**, comprovando vínculo com o Responsável Técnico.

9.12.2. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO **DE PROFISSIONAL** NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do serviço/obra**, comprovando vínculo com a Empresa Licitante.

> **Observação 1:** O profissional técnico indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelas Contratantes.

Observação 2: O responsável técnico elencado no atestado de capacidade técnico-profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação, conforme a situação e como dispuser a legislação vigente (Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa; Contrato de Prestação de Serviços vigente; Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor)).

Observação 3: A empresa primeira colocada do certame do Processo Licitatório cuja circunscrição da CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, não for no estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar, o Registro junto ao CREA/RS (Resolução nº 1.121/2019, CONFEA) para execução da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, após a lavratura da ata de julgamento das propostas, na qual a empresa conste como primeira colocada.

Observação 4: A homologação do processo licitatório ocorrerá somente após a comprovação da primeira colocada de que possui o registro junto ao CREA/RS.

9.12.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional através de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, pelo qual o seu Responsável Técnico tenha sido contratado para a execução de obras similares em características e quantidades ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ao) ser de obra(s) já concluída(s).

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Conforme Minuta do Contrato (Anexo II).

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Contrato e Anexos do Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta do Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Das Sanções Aplicáveis - O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no item 20.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

20.2.1. Advertência, aplicada por escrito, nas hipóteses de infrações de menor gravidade;

20.2.2. Multa, aplicada conforme critérios definidos no edital e no contrato, podendo ser:

20.2.2.1. moratória, nos casos de atraso injustificado na execução do objeto;

20.2.2.2. compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela licitação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Da Proporcionalidade e dos Critérios de Aplicação - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
20.3.2. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.3.4. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
20.3.5. a reincidência;
20.3.6. o grau de dolo ou culpa.

20.4. Da Cumulação de Sanções - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Do Processo Administrativo Sancionador - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.6. Do Recurso Administrativo - Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da penalidade, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Da Publicidade das Sanções - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e registradas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso.

20.8. Da Reabilitação - É admitida a reabilitação do sancionado, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.9. Da Responsabilização por Danos - A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta a obrigação de o infrator reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nem prejudica a apuração de responsabilidades nas esferas civil e penal.

20.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município de Pinhal da Serra, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**;**

ANEXO III – TERMO DE CONVÊNIO.

PINHAL DA SERRA – RS, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ROBISON RODRIGUES DUARTE:00402343042

Assinado de forma digital por JOSE ROBISON RODRIGUES DUARTE:00402343042
Dados: 2026.08.20 16:18:06 -03'00'

José Robison Rodrigues Duarte

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico em 20/08/2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO KURRLE ALVES
Data: 20/08/2026 16:14:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE

Pinhal
DA SERRA

MEMORIAL DESCRITIVO

PISTA DE CAMINHADA

PARQUE DE EVENTOS JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Abril 2025

PRELIMINARES

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal apresentar os serviços que serão realizados na construção da pista de caminhada localizada no Parque de Eventos João Ferreira dos Santos, a pista terá extensão de aproximadamente 278,00 metros e também fará a ligação entre os vestiários e o campo de futebol.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução da pista de caminhada e aquisição e instalação dos equipamentos do campo de futebol ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço.

1.0 - EXECUÇÃO

São obrigações da Empreiteira e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao convenente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar responsável do município, para que as devidas providências sejam tomadas.
- Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.
- Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais

que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

2.0 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pelo servidor municipal indicado, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

2.2. A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.

2.3. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

2.4. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.

2.6. Deverá ser mantido na obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação.

3.0 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do convenente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

4.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc.

5.0 – TERRAPLENAGEM

Os serviços de preparo do terreno, bem como a execução da base e sub-base será de responsabilidade do município.

6.0 – DRENAGEM

Os serviços de escavação e reaterro será executado pelo município. O sentido da escavação e assentamento dos tubos deverá sempre de jusante para montante. A tubulação utilizada será em concreto armado conforme diâmetro indicado. Os demais elementos complementares da rede pluvial serão bocas de lobo/caixas coletoras. Tanto as caixas, como a tubulação deverão obedecer rigorosamente as distâncias indicadas, a fim de não prejudicar instalações futuras previstas. As bocas de lobo serão retangulares com paredes de bloco de concreto espessura nominal de 20cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia 1:3 e revestidos internamente com argamassa impermeabilizada.

7.0 – PISTA DE CAMINHADA

O preparo do local de implantação dos meios-fios será conforme a necessidade para que o terreno assuma a forma e a resistência definida pelos alinhamentos. Os meios-fios pré fabricados atendendo as normativas pertinentes.

A imprimação consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base granular, para promover maior coesão da superfície a base, maior aderência e também promover a impermeabilização. Será executada com asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/m². Será aplicado com caminhão espargidor ou espargidor manual. É proibida a execução da imprimação com a superfície molhada ou com a temperatura menor que 10ºC.

A pintura de ligação será executada sobre a imprimação, com a superfície previamente limpa, a taxa aproximadamente 0,5 a 0,8 litros de emulsão por metro quadrado, com a temperatura do produto à 60ºC, aplicado com caminhão espargidor ou espargidor manual. Será executada uma película de aproximadamente 0,3mm. A emulsão asfáltica utilizada será do tipo RR-1C.

Após executada a pintura de ligação, deverão ser executados os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ. Para o lançamento e compactação da mistura deverão ser utilizados os equipamentos que proporcione as características previstas nas normativas: Vibro-acabadora de Asfalto, Rolo Compactador de Pneus, Rolo Compactador Tandem Vibratório e Caminhão Espargidor de Asfalto. Caso a superfície imprimada deverá estar completamente seca para

aplicação do CBUQ. Devido às características da mistura asfáltica, devem ser evitados rastelamentos desnecessários, sob risco de segregação dos materiais. Caso exista a necessidade de rastelamento da junta longitudinal, este não deverá se dar no sentido perpendicular à faixa lançada, de modo a evitar-se a ocorrência de ondulações ou abertura na interface da faixa contígua. Eventuais falhas no lançamento da mistura deverão ser preenchidas com material colhido na concha ou na mesa da vibro-acabadora, pisoteados para garantir pré-compactação, para após serem nivelados por rastelamento. O lançamento da mistura deverá se dar com temperatura ambiente superior a 10ºC, e sem presença de chuva. O transporte da mistura deverá ser realizado com caminhões de caçamba basculante, que devem possuir caçambas metálicas robustas, limpas e lisas e ser providos de lona para proteção da mistura. A massa deverá ser distribuída com espessura uniforme. Para evitar a aderência da mistura à caçamba, será feita a sua limpeza com água ensaboada, solução de cal ou produtos vegetais específicos. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante, como os derivados de petróleo, não serão permitidos na limpeza das caçambas. O início da produção na usina só deve ocorrer quando todo o equipamento de pista estiver em condições de uso, a fim de evitar a demora na descarga na acabadora, evitando-se a diminuição da temperatura da mistura, com prejuízo da compactação. No caso de ocorrerem irregularidades, ou segregação, na superfície da camada espalhada, estas deverão ser corrigidas através da adição manual da mistura, sendo este espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos, antes de qualquer operação de rolagem. A compactação deverá iniciar-se imediatamente após a distribuição da mistura e na maior temperatura possível, de forma que a mistura possa suportar a pressão de rolagem sem se deformar. De modo a garantir uma compactação eficiente, esta deve ocorrer com combinação de rolo pneumático para posterior passagem do rolo tandem. Deverão ser evitadas manobras ou mudanças de direção sobre superfície não completamente compactada. A compactação deverá se dar, sempre, do bordo mais baixo para o mais alto, sendo que, em cada passada o equipamento deverá recobrir a metade da largura da passada anterior. Para a compactação com rolo vibratório, este deverá obedecer a seguinte sequência: Primeiro: cobrimento de toda a largura da faixa com compactação não vibratória; Segundo: cobrimento de toda a largura da faixa com compactação não vibratória a frente e vibratória à ré; Terceira passada em diante, compactação vibratória a frente e a ré. O grau de compactação deverá ser maior ou igual a 97%, em relação ao projeto da mistura. Em áreas onde os equipamentos de compactação não tem acesso, deverão ser empregados soquetes pneumáticos ou outros equipamentos que permitam a obtenção do grau de compactação

especificado. Imediatamente ao término da compactação, deverá ser verificada a existência de possíveis anomalias na superfície acabada, sendo se necessário, efetuada a devida correção de defeitos. Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vedada a utilização da superfície por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Para o impedimento da passagem de veículos sobre a pista de caminhada, estão previstos balizadores em madeira de itaúba, que deverão ser enterrados por 50 cm, nos locais indicados em projeto.

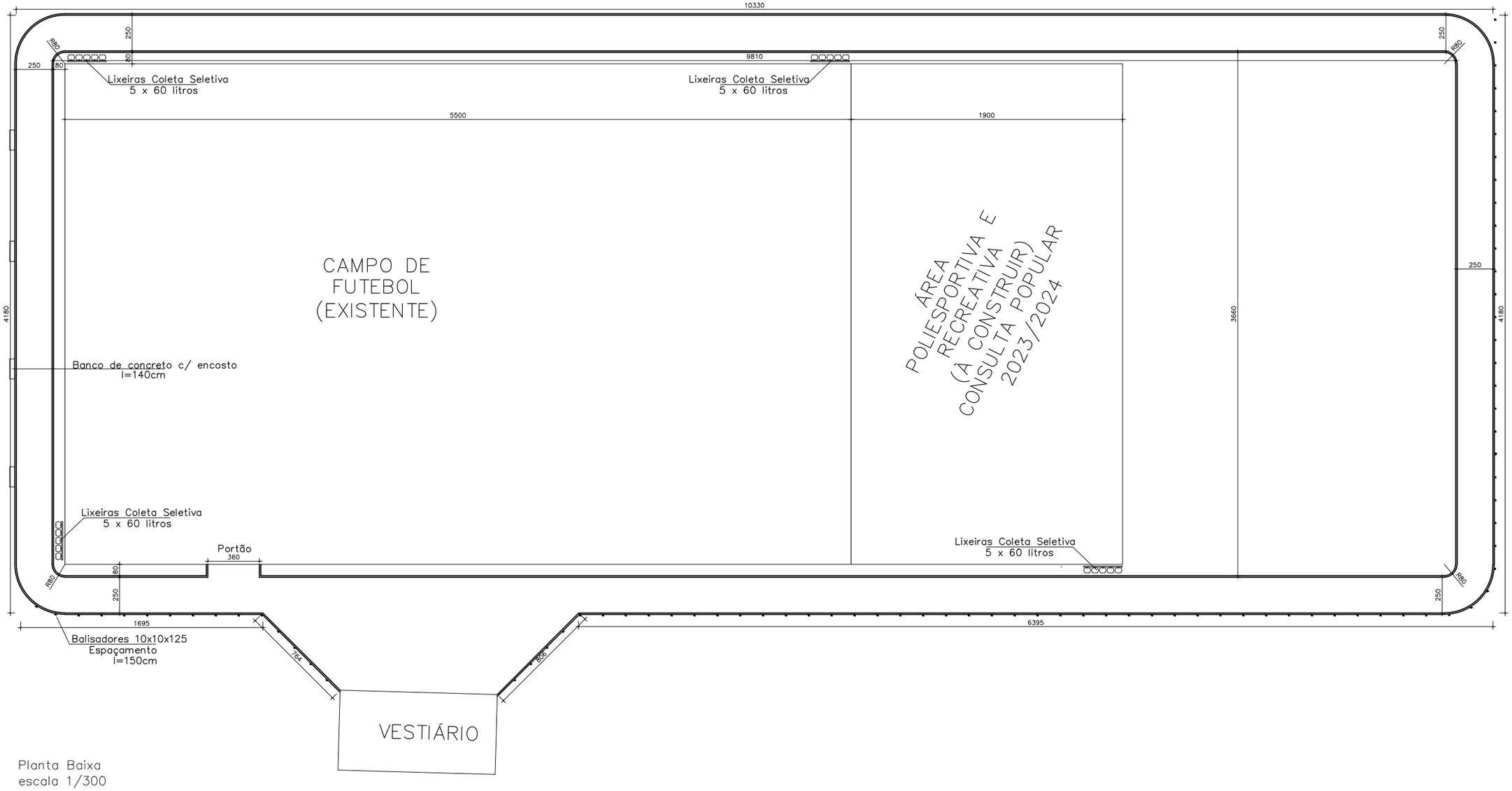
8.0 – ACESSÓRIOS

Estão previstos o fornecimento de quatro bancos, com pés em concreto e assento e encosto em madeira, o concreto deverá ser pintado tinta acrílica em tom cinza e a madeira envernizada e deverão ser alocados nos locais indicados em projeto.

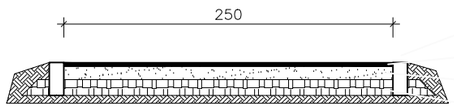
Também há a previsão da instalação de 4 kits de lixeiras de coleta seletiva de 50 litros cada, fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD) apoiadas sobre estrutura metálica de aço carbono, com sistema de fechadura e chave. Deverão ter as cores vermelha, azul, amarela, verde e marrom, com as respectivas identificações, conforme normativas.

Município de Pinhal da Serra
CNPJ 04.213.870/0001-08

Carla Zanette
Engenheira Civil
CREA/SC 128304-8



Planta Baixa
escala 1/300



Detalhe pavimentação
sem escala

APROVADO
01/2025
03/04/2025

Engª Civil Carla Zanette
CREA SC128304-8
Matrícula 961

PREFEITURA DE
Pinhal
DA SERRA

OBRA : PISTA DE CAMINHADA

ENDEREÇO: Parque de Eventos João Ferreira dos Santos
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto

DESCRIÇÃO : Planta Baixa

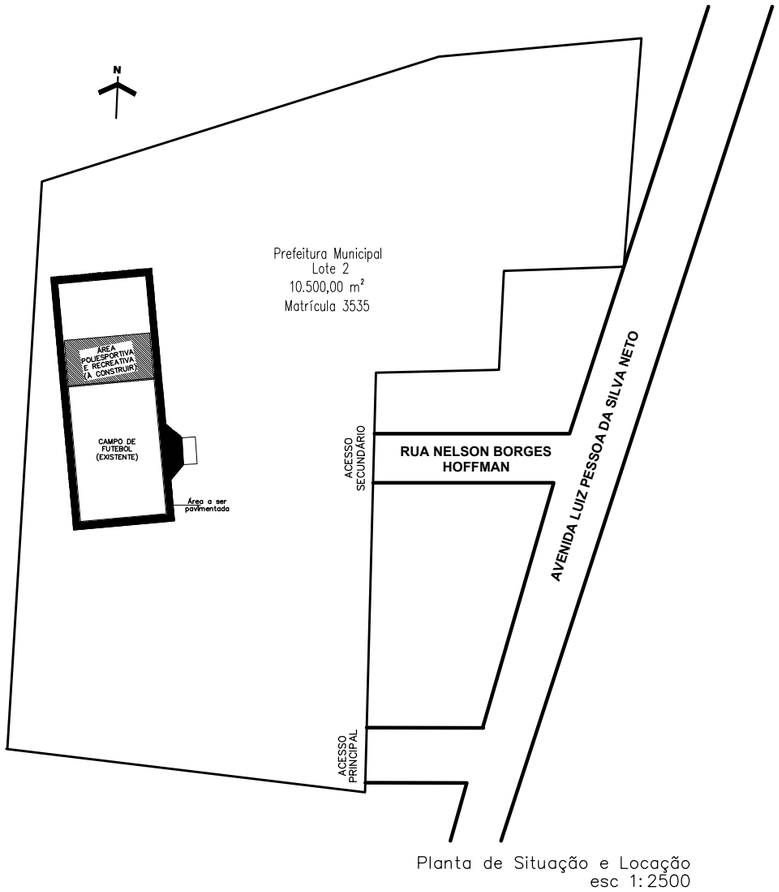
DATA : 03/04/2025

ÁREA OBRA : 786,37 m²

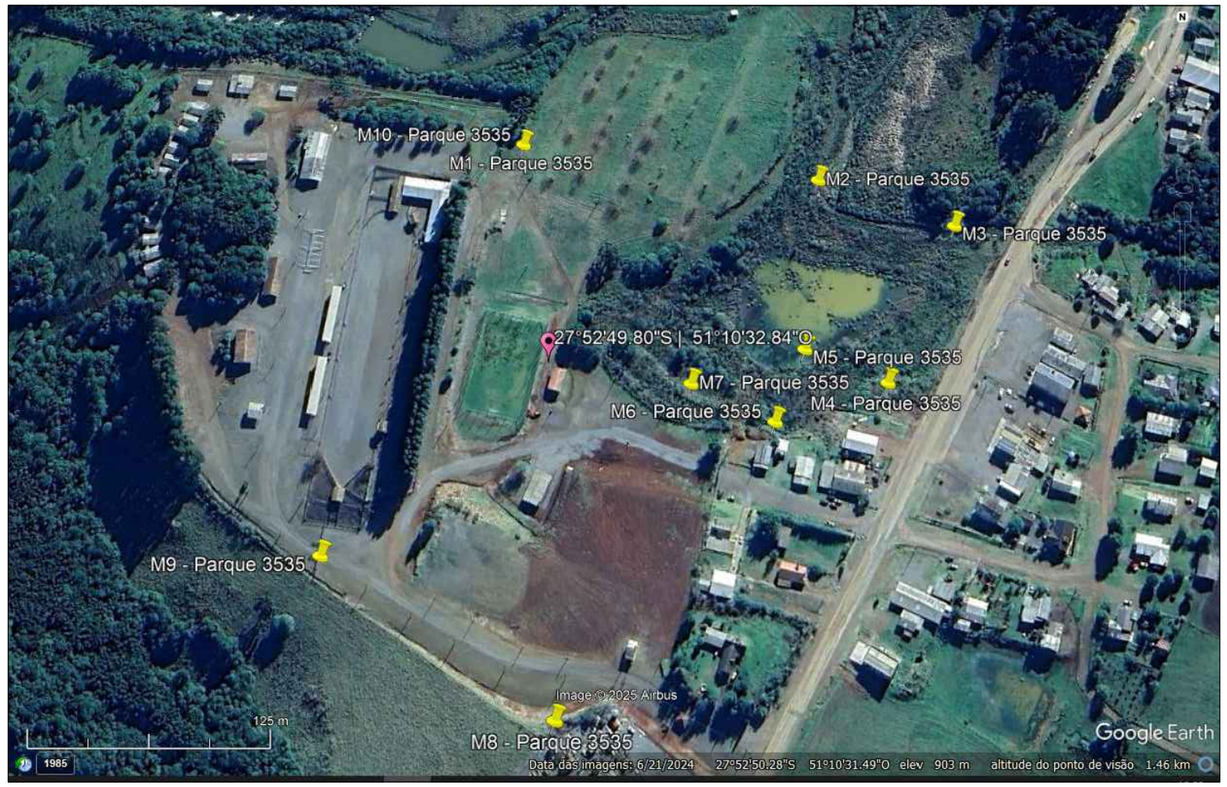
PRANCHA : 1 – 3

Município de Pinhal da Serra – RS
CNPJ 04.213.870/0001–08

Carla Zanette
CREA: 128.304–8

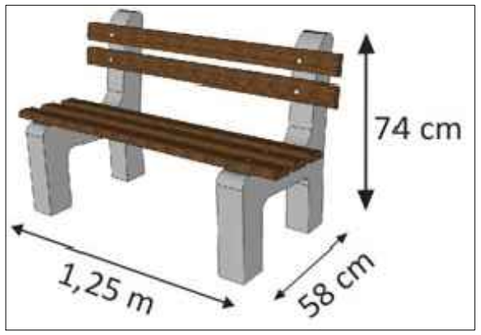


Planta de Situação e Locação
esc 1:2500





MODELO LIXEIRAS



MODELO BANCOS

APROVADO
01/2025
03/04/2025

Engª Civil Carla Zanette
CREA SC128304-8
Matrícula 961

PREFEITURA DE
Pinhal DA SERRA

OBRA : PISTA DE CAMINHADA

ENDEREÇO: Parque de Eventos João Ferreira dos Santos
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto

DESCRIÇÃO : Planta de situação e detalhes

DATA : 03/04/2025

ÁREA OBRA : 786,37 m²

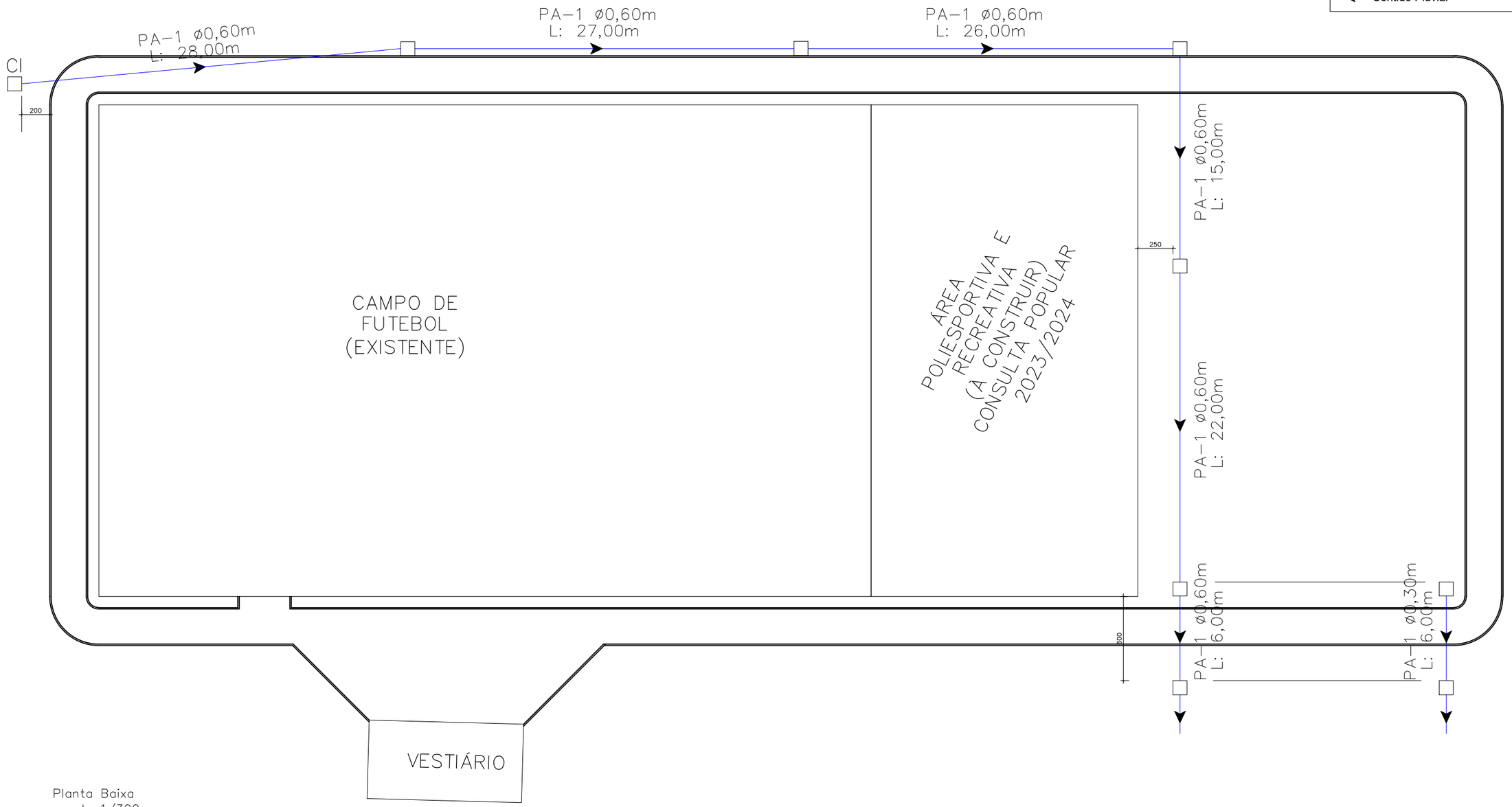
PRANCHA : 2 – 3

Município de Pinhal da Serra – RS
CNPJ 04.213.870/0001–08

Carla Zanette
CREA: 128.304–8

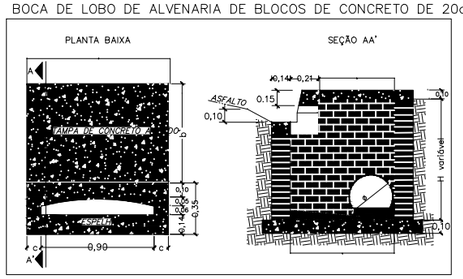
LEGENDA

- Tubo de Concreto Simples - PA01 Ø0,60m
- Boca de Lobo - Guia
- Sentido Pluvial

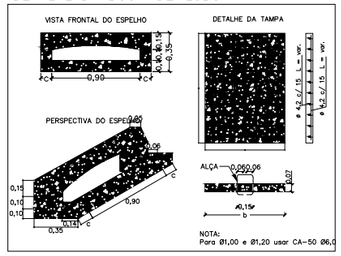


Planta Baixa
escala 1/300

BOCA DE LOBO DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO DE 20cm COM BASE RETA



DETALHE DA BOCA–DE–LOBO



DRENAGEM		
ÍTEM	EXTENSÃO (m)	QUANTIDADE (unid)
Tubo de Concreto Simples - PS01 Ø0,60m	122,00	-
Boca de Lobo - Guia	-	6,00

APROVADO
01/2025
03/04/2025

Engª Civil Carla Zanette
CREA SC128304-8
Matrícula 961

PREFEITURA DE
Pinhal
DA SERRA

OBRA : PISTA DE CAMINHADA

ENDEREÇO: Parque de Eventos João Ferreira dos Santos
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto

DESCRIÇÃO : Drenagem

DATA : 03/04/2025

ÁREA OBRA : 786,37 m²

PRANCHA : 3 – 3

Município de Pinhal da Serra – RS
CNPJ 04.213.870/0001–08

Carla Zanette
CREA: 128.304–8

PREFEITURA DE
Pinhal
DA SERRA

Objeto: Pista de Caminhada
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Endereço: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
Área: 786,37 m²
Data: 16/03/26 (Sinapi Janeiro 2026 – Sem desoneração)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Preço Total
						20,34%	
1.		Drenagem					
1.1	92212	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida instalado em local de baixo nível de interferências – Fornecimento e assentamento	m	124,00	297,74	358,30	44.429,24
1.2	95565	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300mm, junta rígida instalado em local de baixo nível de interferências – Fornecimento e assentamento	m	6,00	136,04	163,71	982,26
1.2	97956	Caixa para boca de lobo simples retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas 0,6x1x1,2m	uni	9,00	1.607,36	1.934,30	17.408,67
						Subtotal	**62.820,18**
2.		Pavimentação Pista Caminhada					
2.1	94277	Guia de concreto pré fabricada, dimensões 80x08x08x25cm	m	545,00	40,18	48,35	26.352,17
2.2	Comp. 1	Execução de imprimação asfáltica com aplicação a frio	m²	786,37	4,24	5,10	4.012,39
2.3	Comp. 2	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C.	m²	786,37	2,25	2,71	2.129,21
2.4	Comp. 3	Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, com espessura de 3cm – Exclusive transporte	m³	23,59	1.341,77	1.614,69	38.090,44
2.5	93590	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente 30km	m³xkm	1.519,20	1,01	1,22	1.846,49
2.6	93589	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário	m³xkm	603,90	2,80	3,37	2.034,85
2.7	Cotação	Balizadores – Palanque em itaúba, dimensões 10x10x125cm	uni	85,00	131,25	157,95	13.425,43
						Subtotal	**87.890,99**
3.		Acessórios					
3.1	Cotação	Banco com pés de cimento, armação de ferro interna, encosto e assento em madeira de lei de polegada, fixação em parafusos metálicos, largura mínima de 1,35m, altura mínima de 0,70m, com pintura	uni	4,00	590,00	710,01	2.840,02
3.2	Cotação	Kit com suporte e 5 lixeiras, mín 50 litros, em polietileno de alta densidade com aditivo de proteção UV – Cores padronizadas coleta seletiva	uni	4,00	1.140,00	1.371,88	5.487,50
						Subtotal	**8.327,53**
						TOTAL	**159.038,70**

Eng.ª Carla Zanette
CREA/SC 128304-8
Mat. 961

Objeto: Pista de Caminhada
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Endereço: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
Área: 786,37 m²
Data: 16/03/26 (Sinapi Janeiro 2026 – Sem desoneração)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Composição 1 – Execução de imprimação asfáltica com aplicação a frio

Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Fator	Preço Unitário	Total
1	5839	Vassoura mecânica rebocável com escova cilindrica, largura útil de varrimento de 2,44 m – CHP diurno	CHP	0,002	10,46	0,02
2	5841	Vassoura mecânica rebocável com escova cilindrica, largura útil de varrimento de 2,44 m – CHI diurno	CHI	0,004	5,26	0,02
3	EAI -ANP (jan 26)	Emulsão para imprimação asfáltica	kg	1,2	2,46	2,95
4	83362	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolação térmica, aquecido com 2 maçaricos com barra espargiradora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV – CHP Diurno	CHP	0,001	270,84	0,27
5	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0058	23,08	0,13
6	89035	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg – CHP Diurno	CHP	0,0017	146,21	0,25
7	89036	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg – CHI Diurno	CHI	0,0041	60,43	0,25
8	91486	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolação térmica, aquecido com 2 maçaricos com barra espargiradora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV – CHI Diurno	CHI	0,0049	69,73	0,34
					Total	4,24

Composição 2 – Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C.

Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Fator	Preço Unitário	Total
1	5839	Vassoura mecânica rebocável com escova cilindrica, largura útil de varrimento de 2,44 m – CHP diurno	CHP	0,002	10,46	0,02
2	5841	Vassoura mecânica rebocável com escova cilindrica, largura útil de varrimento de 2,44 m – CHI diurno	CHI	0,004	5,26	0,02
3	EAI -ANP (jan 26)	Emulsão asfáltica RR-1C	kg	0,45	2,53	1,14
4	83362	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolação térmica, aquecido com 2 maçaricos com barra espargiradora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV – CHP Diurno	CHP	0,0004	270,84	0,11
5	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0055	23,08	0,13
6	89035	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg – CHP Diurno	CHP	0,0017	146,21	0,25
7	89036	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg – CHI Diurno	CHI	0,0038	60,43	0,23
8	91486	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolação térmica, aquecido com 2 maçaricos com barra espargiradora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV – CHI Diurno	CHI	0,0051	69,73	0,36
					Total	2,25

Composição 3 – Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, com espessura de 3cm – Exclusive transporte

Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Fator	Preço Unitário	Total
1	Auxiliar 01	Usinagem de concreto asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, padrão DNIT faixa C, em usina de asfalto contínua de 80 ton/h	t	2,5548	475,44	1.214,65
2	5835	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potencia 105HP capacidade 450t/h – CHP Diurno	CHP	0,0464	385,19	17,87
3	5837	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potencia 105HP capacidade 450t/h – CHI Diurno	CHI	0,0949	157,33	14,93
4	88314	Rasteleiro com encargos complementares	h	1,1301	23,17	26,18
5	91386	Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000kg, carga útil máxima 15.935kg, distância entre eixos 4,80m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica – CHP Diurno	CHP	0,0464	278,19	12,91

6	95631	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potencia 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m – CHP Diurno	CHP	0,0805	233,83	18,82
7	95632	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potencia 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m – CHI Diurno	CHI	0,0607	89,29	5,42
8	96155	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, com vassoura mecanica acoplada – CHI Diurno	CHI	0,1071	65,45	7,01
9	96157	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, com vassoura mecanica acoplada – CHP Diurno	CHP	0,0341	155,56	5,30
10	96463	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30m – CHP Diurno	CHP	0,0419	220,19	9,23
11	96464	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30m – CHI Diurno	CHI	0,099	95,32	9,44
					Total	1.341,77

Auxiliar 01 - Usinagem de concreto asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, padrão DNIT faixa C, em usina de asfalto contínua de 80 ton/h

Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Fator	Preço Unitário	Total
1	5940	Pá carregadeira sobre rodas, potencia líquida 128 HP, capacidade de caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg – CHP Diurno	CHP	0,0048	178,17	0,86
2	93434	Usina de mistura asfáltica à quente, tipo contra fluxo, Prod 40 a 80 ton/hora – CHI	CHI	0,0051	351,42	1,79
3	95873	Grupo gerador com carenagem, motor diesel potência standart entre 250 e 260 KVA -CHI Diurno	CHI	0,0051	13,75	0,07
4	93433	Usina de mistura asfáltica à quente, tipo contra fluxo, Prod 40 a 80 ton/hora – CHP	CHP	0,0176	2.719,02	47,85
5	95872	Grupo gerador com carenagem, motor diesel potência standart entre 250 e 260 KVA -CHP Diurno	CHP	0,0176	298,03	5,25
6	5942	Pá carregadeira sobre rodas, potencia líquida 128 HP, capacidade de caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg – CHI Diurno	CHI	0,0179	86,61	1,55
7	90776	Encarregado geral com encargos complementares	h	0,0227	73,69	1,67
8	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0455	23,08	1,05
9	4721	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³	0,0625	87,54	5,47
10	cotação	Cimento asfáltico 50/70, inclusive impostos	ton	0,06	4.964,41	297,86
11	4720	Pedra britada n. 0 ou pedrisco (4,8 a 9,5mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³	0,1998	101,06	20,19
12	370	Areia média – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m³	0,3248	97,00	31,51
13	1106	Cal hidratada CH-I para argamassas	kg	56,2	1,04	58,45
					Total	473,57

Cotação 01 – Balizadores – Palanque em itaúba 10x10x125cm

Item	Empresa	uni	Valor unitário	Valor Mediano
1	LS Madeiras	uni	131,25	131,25

Cotação 02 – Banco com pés de cimento, armação de ferro interna, encosto e assento em madeira de lei de polegada, fixação em parafusos metálicos, largura mínima de 1,35m, altura mínima de 0,70m, com pintura

Item	Empresa	uni	Valor unitário	Valor Mediano
1	Betonart	uni	1.050,00	590,00
2	Portal de Compras Públicas – Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha – Raphael Nicolau Mazzotti	uni	590,00	
3	Portal de Compras Públicas – Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos – Lucitimax Ltda	uni	439,90	

Cotação 03 – Kit com suporte e 5 lixeiras, mín 50 litros, em polietileno de alta densidade com aditivo de proteção UV – Cores padronizadas coleta seletiva

Item	Empresa	uni	Valor unitário	Valor Mediano
1	Iot do Brasil Comercio e Prestação de Serviços Ltda	uni	1.196,78	1.140,00
2	Pratika Comércio de Produtos e Equipamentos para Limpeza	uni	1.140,00	
3		uni		

Eng.ª Carla Zanette
CREA/SC 128304-8
Mat. 961

Engenharia
Município de Pinhal da Serra
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 - Pinhal da Serra/RS
(54) 3698-9996
engenharia@pinhaldaserra.rs.gov.br

Objeto: Pista de Caminhada
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Endereço: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
Área: 786,37 m²
Data: 16/03/26 (Sinapi Janeiro 2026 – Sem desoneração)

Cronograma Físico Financeiro

Valor do item		Período 01		Período 02	
		30 dias	R$	30 dias	R$
1. Drenagem	62.820,18	100,00%	62.820,18		0,00
2. Pavimentação pista de Caminhada	87.890,99		0,00	100,00%	87.890,99
3. Equipamentos Campo de Futebol	8.327,53		0,00	100,00%	8.327,53
Total	**159.038,70**	**39,50%**	**62.820,18**	**60,50%**	**96.218,52**

Eng.ª Carla Zanette
CREA/SC 128304-8
Mat. 961

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
13729784

Tipo: OBRA OU SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: SC1283048 **Profissional:** CARLA ZANETTE **E-mail:** carla.zanette@hotmail.com
RNP: 2513331664 **Título:** Engenheira Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA **E-mail:**
Endereço: AVENIDA LUIZ PESSOA DA SILVA NETO 1294 **Telefone:** (54) 3584-0250 **CPF/CNPJ:** 04.213.870/0001-08
Cidade: PINHAL DA SERRA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95390000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
Endereço da Obra/Serviço: Avenida LUIZ PESSOA DA SILVA NETO Parque de Eventos João Fe **CPF/CNPJ:** 04213870000108
Cidade: PINHAL DA SERRA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95390000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 4.900,00 **Honorários(R$):**
Data Início: 07/04/2025 **Prev.Fim:** 07/04/2026 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Pistas de Rolamento - Pavimentação	786,37	M²
Fiscalização	Pistas de Rolamento - Pavimentação	786,37	M²
Orçamento	Pistas de Rolamento - Pavimentação	786,37	M²
Projeto	Drenagem	130,00	M
Fiscalização	Drenagem	130,00	M
Orçamento	Drenagem	130,00	M
Projeto	PISTA DE CAMINHADA - PARQUE DE EVENTOS	786,37	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 08/04/2025

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima CARLA ZANETTE Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A IN CAGE Nº 04/2024

Eu Carla Zanette portador do CPF nº 079.421.599-81, CREA nº SC 128304-8, engenheira responsável pela ART nº 13729784 do projeto Infraestrutura Esportiva – Pista de Caminhada – Parque João Ferreira dos Santos, venho através deste declarar que os documentos técnicos contidos na IN CAGE nº 04/2024 e abaixo listados foram enviados para a Secretaria do Esporte e Lazer – SEL para tratativas da CONSULTA POPULAR 2024/2025 "Construção de Área Poliesportiva e Recreativa (Pista de Caminhada)":

- projeto básico de engenharia;
- projeto executivo;
- planta baixa do projeto;
- memorial descritivo;
- memorial de cálculo;
- planilha de cálculo BDI;
- tabela SINAPI;
- cronograma físico financeiro;
- relatório fotográfico de empreendimento;
- projeto arquitetónico, hidráulica e elétrica;
- ART e RRT;
- licença prévia para construir, dos órgãos ambientais e demais esferas administrativas;
- parecer do órgão Municipal competente aprovando o projeto.

Desta forma, declaro ser o responsável técnico pelo projeto, orçamento e fiscalização do referido projeto.

Pinhal da Serra/RS, 16 de março de 2026

Carla Zanette
CREA nº 128304-8

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Infraestrutura Esportiva – Parque de Eventos João Ferreira dos Santos.

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

O objeto desta proposta é estruturação do Parque Eventos João Ferreira dos Santos, com a implantação de uma pista de caminhada, com pavimentação asfáltica em CBUQ com extensão de 258,00 metros. Serão investidos o total de R$ 159.038,69, sendo R$ 132.521,37 de repasse e R$ 26.517,32 de contrapartida.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

A Infraestrutura Esportiva – Parque de Eventos João Ferreira dos Santos proporcionará mais uma opção de prática desportiva e lazer para a comunidade de Pinhal da Serra, estimulando a jovens adultos a realização das atividades esportivas saudáveis.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Nosso projeto tem uma vida útil estimada de 20 anos, pois a utilização da mesma ficará disponível por muitos e muitos anos, dependendo apenas de cuidados do município na manutenção e conservação da área.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O município fará as manutenções periódicas necessárias para segurança e conservação.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Identificação dos custos previstos para as manutenções, periódicas ou não, e reparos do objeto. Faz-se necessária a apresentação do indicativo de viabilidade orçamentária financeira pelo órgão/entidade mantenedora.

Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – 33.90.39.00

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com, pelo menos, uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		

HUMANO/ TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		X		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X		
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expetativa de vida útil do objeto		X		
OUTROS			X		

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A execução da obra e manutenção será de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, pelo setor de engenharia do município.

Pinhal da Serra, 16 de março de 2026

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Aureo Oliveira da Silva

Eng.ª Civil Carla Zanette
CREA SC 128304-8

Engenharia
Município de Pinhal da Serra
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 - Pinhal da Serra/RS
(54) 3698-9996
engenharia@pinhaldaserra.rs.gov.br

Objeto: Pista de Caminhada e Equipamentos Campo de Futebol (Parque de Eventos)
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Endereço: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
Área: 786,37 m²

ENCARGOS SOCIAIS

		DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO MENSALISTA (%)
GRUPO A	01	INSS	20,00%
	02	SESI	1,50%
	03	SENAI	1,00%
	04	INCRA	0,20%
	05	SEBRAE	0,60%
	06	Salário Educação	2,50%
	07	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
	08	FGTS	8,00%
	09	SECONCI	0,00%
		Total	36,80%
GRUPO B	10	Repouso semanal remunerado	Não incide
	11	Feriados	Não incide
	12	Auxílio - Enfermidade	0,66%
	13	13º salário	8,33%
	14	Licença paternidade	0,05%
	15	Faltas justificadas	0,56%
	16	Dias de chuvas	Não incide
	17	Auxílio acidente de trabalho	0,08%
	18	Férias gozadas	7,83%
	19	Salário maternidade	0,03%
		Total	17,54%
GRUPO C	20	Aviso prévio indenizado	3,47%
	21	Aviso prévio trabalhado	0,08%
	22	Férias indenizadas	2,55%
	23	Depósito Rescisão sem justa causa	2,15%
	24	Indenização adicional	0,29%
		Total	8,54%
GRUPO D	25	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,45%
	26	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,31%
		Total	6,76%
		TOTAL	**69,64%**

Pinhal da Serra/RS, 03 de abril de 2025

Carla Zanette
Engenheira Civil
CREA SC 128304-8

Engenharia
Município de Pinhal da Serra
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 - Pinhal da Serra/RS
(54) 3698-9996
engenharia@pinhaldaserra.rs.gov.br

Objeto: Pista de Caminhada
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Endereço: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
Área: 786,37 m²

Planilha de detalhamento de BDI - Padrão

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013):Construção de Edifícios

Item		Sigla	Valor
Administração Central		AC	3,50%
Seguro e Garantia do empreendimento		S+G	0,80%
Risco		R	1,27%
Despezas Financeiras		DF	1,23%
Lucro		L	5,12%
Tributos	PIS	I	0,65%
	COFINS		3,00%
	ISS		3,00%
	CPRB(INSS)		

$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	20,34%

BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU	20,34%

Pinhal da Serra/RS, 16 de março de 2026

Carla Zanette
Engª Civil - CREA/SC 128304-8

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
CNPJ: 04.213.870/0001-08
ENDEREÇO: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, Pinhal da Serra – RS
CEP: 95.390-000
TELEFONE: (54) 3698 9996
REPRESENTANTE LEGAL: José Robison Rodrigues Duarte CPF: 004.023.430-42

EMPRESA CONTRATADA:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
RG: CPF:

As partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO, advindo da **Concorrência Eletrônica nº 05/2026, Processo Administrativo nº 697/2026**, obedecendo integralmente às disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada sob regime de empreitada Global, compreendendo material e mão de obra, para *EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ, NO PARQUE DE EVENTOS JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, conforme FPE nº 2521/2025, Consulta Popular 2024/2025, Processo nº 24/1300-0004419-3, por intermédio da Secretaria Estadual do Esporte e Lazer*, através do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica n° 05/2026 e Processo Administrativo n° 697/2026**.

1.2 Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R$ XXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante em tantas parcelas quantas forem as medições realizadas pela engenheira civil Carla Zanette, matricula 961 (Pinhal da Serra), e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente**.**

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

3.3. É condição para liberação do pagamento, que a contratada tenha apresentado as respectivas ART´s / RRT´s de execução dos serviços, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).

3.4. É condição para liberação do pagamento, que a contratada apresente o Diário de Obras, para cada medição.

3.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Concorrência Eletrônica, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**", e a matrícula CEI da obra.

3.6. Em sendo optante do **"SIMPLES"** a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.

4.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

4.3. O início da obra deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.

4.4. Em caso de **eventual necessidade de aditamento de prazo**, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no **máximo 15 (quinze)** dias consecutivos, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO CONTRATO:

5.1. A empresa deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/21, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§1º. A ordem de início da obra será emitida pela engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, após a comprovação da efetivação da garantia do contrato.

5.2. Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancaria ou **seguro-garantia**, esta deverá ser apresentada no seu original, junto ao comprovante de pagamento do prêmio, e terá validade por todo o período de execução do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração n° de conta bancaria para depósito.

5.3. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, conforme art. 100, da Lei Federal 14.133/21**, após a CND emitida pelo INSS referente a obra e a apresentação da ART da execução da mesma.** Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

5.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

5.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.

5.6. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. <u>São obrigações da CONTRATADA:</u>

a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Administração;

b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;

d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;

f) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;

g) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”;

h) Fornecer relação mensal dos empregados e sua qualificação, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;

i) Comprovar mensalmente o recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, através da documentação hábil;

j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

k) Submeter-se às disposições legais em vigor;

l) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

m) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;

n) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato;

o) Providenciar a placa da obra.

p) Deverá apresentar, em até 30 dias após a ordem de início da obra a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (CEI – Cadastro Específico de INSS).

q) Deverá apresentar, ao término da obra, a Certidão Negativa de Débitos da Obra, emitida pela Receita Federal.

6.2 <u>São obrigações do CONTRATANTE:</u>

a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.

b) Inspecionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.

d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

g) Decidir sobre casos omissos nas especificações

h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

7.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

7.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

7.6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

7.7. Decorridos no mínimo 15 (quinze) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Art.618 da CC.

7.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às sanções previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

a) a inexecução parcial ou total do contrato;

b) o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

c) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou normas legais;

d) a apresentação de documentação ou declaração falsa;

e) a prática de atos fraudulentos ou comportamento inidôneo.

8.3. As sanções administrativas aplicáveis são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor contratual;

b) multa compensatória de até **10% (dez por cento)** do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total.

8.5. A aplicação da multa poderá ser cumulativa com outras sanções, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e o grau de dolo ou culpa.

8.7. As multas e demais valores decorrentes da aplicação de sanções administrativas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que devidamente constituídos em processo administrativo regular, observado o contraditório e a ampla defesa, ou, se insuficientes estes, cobrados administrativa ou judicialmente.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no CEIS e no CNEP, conforme o caso.

8.9. A servidora Carla Zanette, matricula n° 961 – Engenheira Civil do Município de Pinhal da Serra, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para no caso de paralisação, ou atraso da obra, informar por escrito à administração, para posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto às penalidades e sanções Administrativas.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
44.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos na lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido conforme artigos 137 à 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
13.1. A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Áureo de Oliveira da Silva, matrícula: 1465, nos termos de Art. 117 da Lei 14.133/21.
13.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade Engenheira Civil, Carla Zanette, matrícula: 961, nos termos de Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pinhal da Serra, XX de setembro de 2026.

_____	_____
Município de Pinhal da Serra	***Empresa***
CNPJ: 04.213.870/0001-08	***CNPJ:***
José Robison Rodrigues Duarte	***Responsável***
CPF: 004.023.430-42	***CPF:***
Prefeito	***Contratada***
Contratante	

Testemunhas:

Carla Zanette	*Áureo de Oliveira da Silva*
CPF: 079.421.599-81	*CPF: 007.160.099-00*
Fiscal do Contrato	*Gestor do Contrato*

versão 01

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única

FPE nº 2521/2025
Consulta Popular 2024/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ORIUNDO DA "CONSULTA POPULAR 2024/2025", CONFORME PROCESSO Nº 25/1300-0004419-3.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 09º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, CEP 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, **Sr. Joel Ernesto Lopes Maraschin**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.603.450-25, doravante denominado **CONCEDENTE,** e o **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n° 04.213.870/0001-08, com sede administrativa na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, CEP 95390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SrJosé Robison Rodrigues Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 004.023.430-42, residente no municipio, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto de "Construção de área esportiva e poliesportiva - Pista de Caminhada com pavimentação asfáltica CBUQ extensão de 258 metros", consistente na aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 26004143931, datado de 17/06/2026.

Unidade Orçamentária: 29.01
Projeto/Atividade: 7000
Subtítulo: 25504
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0015 - Consulta Popular
Valor: R$ 141.269,84 (cento e quarenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de **141.269,84 (cento e quarenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, o qual será liberado em **parcela única**.
4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de **R$ 17.768,86 (dezessete mil setecentos e sessenta oito reais e oitenta e seis centavos)**, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registo de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;
7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos**;
7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e

9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o convenente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado na forma do art. 39 da IN CAGE nº 04/2024.

Documento PROA Assinado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

Joel Ernesto Lopes Maraschin
Secretário Estadual do Esporte e Lazer

JOSE ROBISON RODRIGUES DUARTE:00402343042
Assinado de forma digital por JOSE ROBISON RODRIGUES DUARTE:00402343042
Dados: 2026.06.24 16:00:13 -03'00'

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito do Município de Pinhal da Serra

Documento PROA Assinado

FPE nº 2521/2025

Nome do documento: Termo_de_Convenio_2521_2025_CONSULTA_POPULAR_PINHAL_DA_SERRA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Joel Ernesto Lopes Maraschin	SEL / GAB / 4651120	26/06/2026 16:11:37

Documento PROA Assinado

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

PORTARIA Nº 356/2025

Pinhal da Serra, 27 de março de 2025.

Designa Fiscais de Convênio

Programa Avançar Esporte

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 171/2003, FAZ SABER QUE:

Art. 1º. Designa servidores abaixo nomenados para exercerem as funções de fiscal de convênio junto a secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Programa Avançar Esporte- Consulta Popular 2024/2025:

Membro Titular: Carla Zanette mat-961, Engenheira Civil, CREA SC128304-8.

Membro Suplente: Aureo de Oliveira da Silva, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, mat- 1654/1 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, dia 27 de março de 2025.

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Anderson de Jesus Costa
Secretário Municipal da Administração e Finanças

☐ LEI ☐ DECRETO ☐ EDITAL
☒ PORTARIA ☐ _____
Publicado no quadro de publicações Legais
Em 27/03/25 a

Gabinete do Prefeito